



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 2.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 167/68 QUE CRIA O BRASÃO DE DOMÍNIO E A BANDEIRA DE ARUJÁ.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao Artigo 3º o § 1º e o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º Fica acrescentado ao Brasão de domínio um listel de prata forrado de vermelho, localizado abaixo do Escudo Sanítico, com a inscrição “ARUJÁ” em letras maiúsculas de preto.”

“§ 2º A Coroa Mural, com oito torres abertas e iluminadas de preto, sendo visíveis apenas cinco delas, onde as três frontais são vistas inteiras e as dos extremos pela metade, os peixes estão voltados para a esquerda, para quem olha de frente o Brasão, e o terciado em faixa ondada na cor azul médio, conforme Código Hexadecimal de cores #0000CD.”

Art. 2º Dá se nova redação ao Artigo 4º:

“Art. 4º A Bandeira de Arujá será de formato retangular e dividida em quatro campos iguais, sendo dois na cor branca, e dois na cor azul céu profundo conforme Código Hexadecimal de cores #00BFFF, na qual o primeiro quadrante localizado a esquerda na parte superior e o quarto quadrante localizado abaixo a direita, visto de frente, são de cor branca, tendo ao centro o Brasão de Domínio, desenhado e colorido na sua descrição heráldica oficial, ficando assim a Bandeira com dois tons de azul, sendo os dois quadrantes na cor azul céu profundo e o terciado do Brasão na cor azul médio”.

Parágrafo único. A feitura da Bandeira e do Brasão de Domínio, usando a regra matemática para a descrição das formas geométricas de um polígono, partindo de um princípio de que a bandeira fica formada e dividida em módulos, e que cada módulo é um polígono quadrilátero, e que os módulos horizontais são reconhecidos por numerais cardinais, e os verticais em numerais romanos, sendo o ponto inicial o primeiro módulo do vértice superior esquerdo, de quem observa a bandeira de frente, a Bandeira Municipal de Arujá tem por padrão a proporção de 09 módulos na vertical e 13 módulos na horizontal, e ao centro da Bandeira o Brasão Municipal proporcionalmente delimitado entre os vértices do módulo 05-II, 05-VIII, 09-II, 09-VIII, conforme anexo I.

Art. 3º Deverão as modificações, em toda nova utilização, ser efetuadas após 60 dias da sua publicação.

Parágrafo único. As modificações em material permanente e outros, como bandeiras, adesivos em veículos, ou impressos prontos, poderão ser efetuadas quando da sua renovação ou finalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 2.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de dezembro de 2016.



Abel José Larini
Prefeito



Renato Swensson Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima.


- Ana Maria de Camargo do Prado -
Secretária Municipal Adjunta – Designada



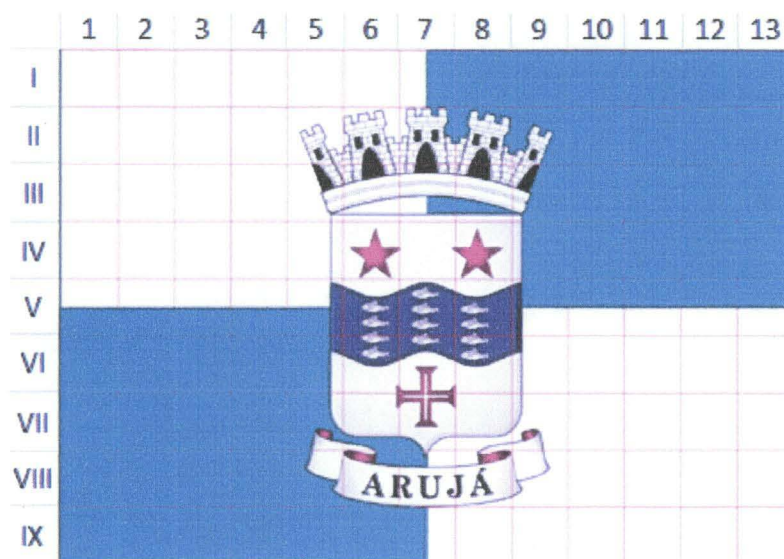
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

LEI Nº 2.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de dezembro de 2016.



Publicado no Jornal:

Q. A.

Edição: 4925 Pág. 05

Data 21/12/16